

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 104/2022 - GPE.

Ipatinga, 18 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Antônio José Ferreira Neto DD. Presidente da Câmara Municipal de IPATINGA – MG

Protocolo nº 191 041 22

Herario 153

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal n.º 4.169, de 24 de maio de 2021 – que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de Ipatinga.".

A presente Proposição visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 4.169, de 24 de maio de 2021, visando compatibilizá-los com as normas de incentivos fiscais.

Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer novas políticas públicas para o esporte, para desenvolvermos e formarmos novos cidadãos. Em países desenvolvidos é notório o alto investimento realizado no esporte, proporcionando desta maneira uma forma de inclusão social.

O esporte é uma importante ferramenta social para melhor desenvolvimento do Município, visando aproximar as pessoas para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer.

Segundo a definição do dicionário Hougiss, "esporte é a atividade física regular, com fins de recreação e/ou manutenção do condicionamento corporal e da saúde".

A prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão. A importância do esporte é reconhecida universalmente e sua prática raramente deixa de beneficiar o seu praticante, seja criança, adolescentes, jovem, adulto ou idoso, com uma boa saúde física e mental.

Com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois, uma criança que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

pratica esportes regularmente cresce com mais saúde, relaciona-se melhor com a sociedade, tem um rendimento melhor na escola, porquanto tem maior disposição para estudar e maior facilidade para se relacionar com pessoas no ambiente escolar, e consequentemente se afastam do mundo do crime e das drogas.

Assim, as alterações encaminhadas visam ampliar o desenvolvimento do esporte e lazer, adequando a política pública ao pleito do setor, bem como a desburocratização e adequação de procedimentos administrativos.

A alteração de major impacto é a porcentagem de aporte da empresa, conforme estipulada no inciso V do art. 7º, alterando o valor 70% para 50%, pois dessa forma a lei não interfere nos valores garantidos pelo limite constitucional de 25% para educação e 15% para saúde.

No que tange à alteração do art. 6º, necessário se faz retirar a obrigatoriedade de estimar anualmente o valor de incentivo fiscal a ser disponibilizado à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na lei orçamentária, uma vez que sua previsão já se encontra estimada como renúncia pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por toda a fundamentação, verifica-se a grande importância das alterações da referida norma para colocar em prática o fomento e o incentivo ao esporte e lazer no Município. Essas mudanças facilitarão a captação desses recursos para o desenvolvimento de projetos que atendam à população e, com isso, auxilie o município a realizar políticas públicas na área do esporte e lazer.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI N.º

89

/2022

"Altera a Lei Municipal n.º 4.169, de 24 de maio de 2021 – que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de Ipatinga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n.º 4.169, de 24 de maio de 2021 — que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de Ipatinga e dá outras providências.", com redação dada pela Lei n.º 4.256, de 27 de outubro de 2021 — passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º Os incentivos fiscais de que trata esta Lei decorrerão de renúncia de receita, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 2º O inciso V do art. 7º Lei Municipal n.º 4.169, de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

 V – Incentivo Fiscal: o valor relativo à parcela do ISSQN deduzido do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo contribuinte incentivador em até 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor mensal ou anual do ISSQN;

CONFIANC (...)."

TRABALHO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 18 de abril de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES Prefeito Municipal

A(s) Comissau (ves)

201.04 ZZ

02 05 22